Proj. de Lei Complementar nº. 107/24

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
10 DEZ 2024
1º Secretário

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
10 DEZ 2024
Protocolo 108/24

AO EXPEDIENTE
Em: 10/12/2024
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
10 DEZ 2024
Servidor (nome legível)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

# MENSAGEM DE LEI N.º 3/2024/DPERO

**EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 01 Folha

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Casa de Leis, nos termos do artigo 134 §2º e §4º da Constituição Federal, o incluso projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre adequação do quadro funcional desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

No contexto da transformação digital dos ritos de trabalho, ampliação das demandas submetidas à DPE-RO, necessidade de modernização e otimização das entregas, redefinição dos processos de trabalho para melhor atender às necessidades dos cidadãos e promover a eficiência na gestão pública, verifica-se a necessidade de revisão da estrutura de cargos comissionados desta Defensoria Pública, visto que as leis vigentes sobre o tema, quais sejam Lei Complementar n.º 358, de 13 de setembro de 2006 e Lei Complementar n.º 370, de 8 de março de 2007, se mostram incompletas para o atual cenário explanado.

Consideramos ainda o teor dos Acórdãos APL-TC 00101/18 (processo 04068/15) e APL-TC 00259/22 (processo 00771/21) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a construção da proposta aqui apresentada, na qual foram priorizados os seguintes aspectos:

- Cumprir o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que prevê que o preenchimento dos cargos comissionados deve estar direcionado exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento;

- Estabelecer critérios para resguardar o princípio da proporcionalidade no provimento de cargos entre servidores exclusivamente comissionados e servidores efetivos do quadro próprio, bem como entre o quantitativo de cargos em comissão criados e o quantitativo de cargos efetivos criados;

- Estabelecer critérios objetivos quanto aos requisitos de ingresso e atribuições dos cargos, observado o quantitativo proporcional conforme a necessidade que eles visam suprir.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, demonstrado em anexo, diante da expectativa de receita a ser distribuída entre os Poderes e Órgãos autônomos por força do §2º do artigo 7º da Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025), declara-se que os créditos previstos para exercício de 2025 serão suficientes para suportar a revisão estrutural em comento.

Considerando a adequação da proposta à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como ao limite de despesas com pessoal do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos em anexo o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, conforme padrão estabelecido pela Instrução Normativa n.º 07/2022/COGES-GAB.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 09/12/24
ASSINATURA

Esclarecemos que deixamos que apresentar o impacto orçamentario, financeiro e atuarial da proposta, visto que os cargos aqui propostos não possuirão vínculo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
10/12/2024

Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

Ao ensejo, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste projeto por esta respeitável Casa, renovo os protestos de elevada estima e sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
02
Folha

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**
Defensor Público-Geral do Estado

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 09/12/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0565302** e o código CRC **3EE2A4C6**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.112075.2024.

Documento SEI nº 0565302v4

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
03
Folha

**Processo nº**: 3001.112075.2024
**Tipo**: Projeto / Proposta
**Assunto**: Adequação do quadro funcional de cargos comissionados

## ANTEPROJETO DE LEI - SGAP/SGAP-DPOG
## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, fixa o subsídio do Ouvidor-Geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** O quadro de cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO) é aquele estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar, cuja remuneração obedecerá às simbologias ali constantes.

**Art. 2.º** O regime jurídico dos cargos em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia é o contido na Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992, cujos preceitos lhes são aplicáveis, no que couber.

**Parágrafo único.** Os integrantes do quadro de cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia sujeitam-se, ainda, às normas regulamentares estabelecidas pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 3.º** Os requisitos e as atribuições dos cargos do quadro de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

**§ 1.º** Para os cargos em comissão, exige-se, como condição de acesso, a comprovação de diploma de nível superior, ressalvados servidores ocupantes de cargo em comissão que estejam devidamente matriculados em curso superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

**§ 2.º** Em caso de descontinuidade na formação de nível superior disposta no parágrafo anterior, o servidor será imediatamente exonerado do respectivo cargo em comissão.

**Art. 4.º** Os cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nomeados e exonerados por ato do Defensor Público-Geral, são destinados ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento e exercidos por profissionais com comprovada capacidade técnica, idoneidade moral e aptidão para as funções do cargo.

**§ 1.º** Fica estabelecido que, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do total dos cargos em comissão criados na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Rondônia deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitida a variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso, em

atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância ao art. 37, V, da Constituição Federal.

**§ 2.º** O servidor efetivo ou cedido, nomeado para cargo comissionado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, perceberá a remuneração fixada no Anexo II desta Lei, podendo optar pelo recebimento do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação correspondente ao valor de 90% (noventa por cento) do vencimento único do cargo em comissão ocupado.

**§ 3.º** Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, o substituto do cargo em comissão fará jus ao vencimento a ele inerente, desde que a substituição se dê por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos.

**Art. 5.º** É vedada a nomeação ou designação para os cargos em comissão de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive dos respectivos membros ou membras vinculados, salvo a de ocupante de cargo em provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir o Defensor ou a Defensora Pública determinante da incompatibilidade.

**Art. 6.º** O Defensor Público-Geral, para atender a necessidade do serviço, poderá lotar servidores efetivos e comissionados em qualquer setor da estrutura organizacional da Defensoria Pública de Rondônia, respeitadas as atribuições dos cargos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica vedado o exercício da advocacia privada pelos servidores ocupantes de cargo em comissão da Defensoria Pública, incluindo os cedidos, cuja transgressão será punível nos termos do Regime Jurídico do Servidor Público como infração funcional de natureza grave.

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos fica condicionada à assinatura de termo por meio do qual o servidor se compromete a não exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, cuja transgressão sujeitará à pena prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado, para infração de natureza grave.

**Art. 8º** O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**§ 1.º** O Conselho Superior editará norma regulamentando a elaboração da lista tríplice.

**§ 2.º** O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**§ 3.º** O cargo de Ouvidor-Geral será exercido por mandato eletivo em regime de dedicação exclusiva e será remunerado por subsídio fixado no Anexo III desta Lei.

**§ 4.º** Os requisitos para candidatura e as competências do Ouvidor-Geral são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nas respectivas normas regulamentadoras.

**Art. 9.º** As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 10.** Ficam revogadas a Lei Complementar n.º 358, de 13 de setembro de 2006, e suas alterações, e a Lei Complementar n.º 370, de 8 de março de 2007, e suas alterações, bem como as demais disposições legais em contrário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor após decorridos 200 (duzentos) dias de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
04
Folha

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, _____ (data) _____, ____º da República.

Assembleia Legislativa 05 Folha 09 Estado de Rondônia

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador

## ANEXO I
## TABELA DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CDS |
|---|---|---|---|---|
| Secretário-Geral de Administração e Planejamento | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: autorizar a emissão de empenho e pagamento correspondente; autorizar o deslocamento de servidores; emitir editais; homologar licitações, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DPE-CDS-01 |
| Chefe de Gabinete | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades do Gabinete da Defensoria Pública, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: prestar assistência técnica ao Defensor Público-Geral; orientar e acompanhar os serviços relacionados às demandas do Gabinete; examinar expedientes e encaminhar ao Defensor Público-Geral, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DPE-CDS-02 |
| Secretário-Geral do Conselho Superior | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Defensoria Pública, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções, executando as tarefas e serviços administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Superior; secretariar as reuniões do Conselho | 1 | DPE-CDS-03 |

Palácio do Governo do Estado de Roraima, _____ (data) _____ de _____ da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CDS |
|---|---|---|---|---|
| Secretário-Geral de Administração e Planejamento | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: autorizar a emissão de empenho e pagamento correspondente; autorizar o desbloqueamento de servidores; analisar critérios homologar licitações, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DAS-03 |
| Chefe de Gabinete | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades do Gabinete da Defensoria Pública, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: prestar assistência técnica ao Defensor Público-Geral; orientar e acompanhar os serviços taquigráficos; as demandas da Ouvidoria; examinar expedientes e encaminhar ao Defensor Público-Geral, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DAS-02 |
| Secretário-Geral do Conselho Superior | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Defensoria Pública, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: auxiliar o Presidente e os Conselheiros na desempenho de suas funções, executando as tarefas e serviços administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Superior; secretariar as reuniões do Conselho | 1 | DAS-03 |

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CDS |
|---|---|---|---|---|
| | | Superior, redigindo as atas no livro próprio e sob processo informatizado; providenciar a execução das deliberações do Conselho Superior; receber, protocolar, autuar, distribuir e remeter as proposições e expedientes encaminhados ao Conselho Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | | |
| Assessor Jurídico-Chefe | Graduação de nível superior no curso de Bacharelado em Direito. | Chefiar, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: emitir pareceres e informações; compilar o acervo legislativo e jurisprudencial sobre matéria jurídico-administrativo de interesse da Instituição; auxiliar a Defensoria Pública-Geral e demais órgãos administrativos em matéria jurídico-administrativa referente a servidores, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DPE-CDS-03 |
| Chefe de Segurança Institucional | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria de Segurança Institucional, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: analisar e acompanhar questões com potencial de risco institucional; planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança institucional; zelar pela segurança pessoal do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DPE-CDS-03 |
| Diretor | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Dirigir, coordenar, fiscalizar e planejar as atividades no âmbito das Diretorias da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 15 | DPE-CDS-03 |

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 06 Folha

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CÓD. |
|---|---|---|---|---|
| Assessor Jurídico-Chefe | Graduação de nível superior no curso de Bacharelado em Direito. | Chefiar, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica, cumprindo as atribuições que lhe forem atribuídas na área de competência, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DPE-CDS-03 |
| Chefe de Segurança Institucional | Graduação em curso de nível superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo). | Chefiar, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria de Segurança Institucional, realizando as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: analisar e acompanhar, auditores com potencial de risco institucional, planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança institucional; prestar assistência pessoal do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DPE-CDS-03 |
| Diretor | Graduação em curso de nível superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo). | Chefiar, coordenar, fiscalizar e planejar as atividades no âmbito das Diretorias da Defensoria Pública, bem como exercer o Apoio Administrativo Superior, bem como, desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 15 | DPE-CDS-03 |

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CDS |
|---|---|---|---|---|
| Controlador Interno | Ser servidor ocupante de cargo efetivo e possuir graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Prestar assessoria técnica nas atividades inerentes à Diretoria de Controle Interno, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: realizar a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; executar ações de auditoria; prestar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial resultante de auditorias, fiscalizações e inspeções; examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual; examinar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos remetendo-os à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DPE-CDS-04 |
| Assessor Especial | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Prestar assessoria em atividades singulares e estratégicas da Defensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública do Interior e Atuação Estratégica, Corregedoria-Geral, Corregedoria-Auxiliar, Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, Assessoria Jurídica, bem como Secretaria-Geral do Conselho Superior, para a elaboração de minutas de decisões, despachos, informações, relatórios e outros documentos, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 3 | DPE-CDS-05 |
| Presidente de Comissão Permanente | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Coordenar, supervisionar e planejar atividades no âmbito de Comissões Permanentes da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como | 1 | DPE-CDS-06 |

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 07

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CGS |
|---|---|---|---|---|
| Controlador Interno | Ser servidor ocupante de cargo efetivo e possuir graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Prestar assessoria técnica nas atividades inerentes à Diretoria de Controle Interno, apoiando as atribuições que lhe forem contratadas em regulamentação, bem como: realizar a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; executar atos de auditoria, prestar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial resultante de auditorias, fiscalizações e inspeções, examinar e emitir pareceres prévio sobre a prestação de contas anual, examinar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, encaminhadas as comarcas para cargo da provimento em comissão, manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos, remetendo-os à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 1 | DPE-CDS-05 |
| Assessor Especial | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Prestar assessoria em atividades singulares e estratégicas da Defensoria Pública Geral, Subdefensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública do Interior e Atuação Estratégica, Corregedoria-Geral, Corregedoria-Auxiliar, Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, Assistoria Jurídica, bem como Secretaria-Geral do Conselho Superior, para a elaboração de minutas de decisões, despachos, informações, relatórios e outros documentos, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 8 | DPE-CDS-05 |
| Presidente da Comissão Permanente | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Coordenar, supervisionar e planejar atividades no âmbito de Comissões Permanentes da Defensoria Pública, sob orientação de Administração Superior, bem como | 1 | DPE-CDS-05 |

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CDS |
|---|---|---|---|---|
| | | desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | | |
| Chefe de Departamento | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, supervisionar, coordenar e planejar atividades no âmbito dos Departamentos da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior e das Diretorias, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 15 | DPE-CDS-06 |
| Assessor Administrativo | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Prestar assessoria de complexidade elevada em matérias administrativas, financeiras, orçamentárias e jurídicas, para a elaboração de minutas de informações, relatórios, pareceres, laudos e outros documentos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 30 | DPE-CDS-07 |
| Assessor de Defensor Público | Graduação de nível superior no curso de Bacharelado em Direito e aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil | Prestar assessoria direta aos Defensores Públicos, executando, sob supervisão destes, tarefas relacionadas à atividade finalística da Defensoria Pública nas ações, causas, atendimentos e atividades nas quais a Instituição for interessada, inclusive acompanhar o andamento de processos, elaborar minutas de despachos, pareceres e demais peças e documentos inerentes a processos judiciais e administrativos, além de efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 200 | DPE-CDS-07 |
| Chefe de Seção | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | Chefiar, coordenar e executar atividades no âmbito das Seções da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, Diretorias e Departamentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 20 | DPE-CDS-08 |
| Assistente da Defensoria Pública | Graduação em curso de nível superior | Prestar assessoria de complexidade relativa, nas matérias finalísticas, jurídicas, | 150 | DPE-CDS-09 |

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 08

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CDS |
|---|---|---|---|---|
| Chefe de Departamento | Graduação com curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) | Chefiar, supervisionar, coordenar e planejar atividades no âmbito do Departamento da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior e das Diretrizes, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 15 | DPE-CDS-05 |
| Assessor Administrativo | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) | Prestar assessoria de complexidade elevada em matérias administrativas, financeiras, orçamentárias e jurídicas, para a elaboração de minutas de informações, relatórios, pareceres, laudos e outros documentos, em grau e responsabilidade cada vez mais elevados, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 10 | DPE-CDS-07 |
| Assessor de Defensor Público | Graduação de nível superior no curso de Bacharelado em Direito e aprovação no exame de Ordem da Advocacia da Ordem do Brasil | Prestar assessoria direta aos Defensores Públicos, assessorando, sob supervisão deles, tarefas relacionadas à atividade finalística da Defensoria Pública nas áreas, causas, atendimentos e atividades nas quais a instituição for interessada, incluindo acompanhar o andamento de processos, elaborar minutas de despachos, pareceres e demais peças e documentos internos e processos judiciais e administrativos, além de efetuar pesquisas e formular estudos elevados de natureza jurídica, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 200 | DPE-CDS-07 |
| Chefe de Seção | Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) | Chefiar, coordenar e assessorar atividades no âmbito das Seções da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, Diretrizes e Departamentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | 20 | DPE-CDS-08 |
| Assistente da Defensoria Pública | Graduação em curso de nível superior | Prestar assessoria de complexidade relativa, nas áreas financeira, jurídica, jornalística, econômica, | 210 | DPE-CDS-09 |

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CDS |
|---|---|---|---|---|
| | (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). | administrativas, financeiras e orçamentárias, para a elaboração de minutas de petições, informações, relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos correlatos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | | |

Assembleia Legislativa 09 Folha

## ANEXO II
## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|
| DPE-CDS-01 | R$ 10.461,00 |
| DPE-CDS-02 | R$ 9.206,00 |
| DPE-CDS-03 | R$ 8.369,00 |
| DPE-CDS-04 | R$ 7.114,00 |
| DPE-CDS-05 | R$ 6.277,00 |
| DPE-CDS-06 | R$ 5.858,00 |
| DPE-CDS-07 | R$ 5.021,00 |
| DPE-CDS-08 | R$ 2.092,00 |
| DPE-CDS-09 | R$ 1.915,00 |

## ANEXO III
## TABELA DE SUBSÍDIO DO OUVIDOR-GERAL

| CARGO | SUBSÍDIO |
|---|---|
| Ouvidor-Geral | R$ 10.076,00 |

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 09/12/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0565300** e o código CRC **3F4E41D6**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.112075.2024.

Documento SEI nº 0565300v1

| CARGO | REQUISITO | ATRIBUIÇÕES | QUANT. | CRS |
|---|---|---|---|---|
| | (cadeira/cicade, licenciatura ou tecnólogo) | administrativa, financeiras e orçamentárias, para a elaboração de minutas de pareceres, informações, relatórios, ofícios, atendimento e outros documentais. Correlatos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. | | |

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|
| DFE-CDS-01 | R$ 10.461,00 |
| DFE-CDS-02 | R$ 6.206,00 |
| DFE-CDS-03 | R$ 3.365,00 |
| DFE-CDS-04 | R$ 7.174,00 |
| DFE-CDS-05 | R$ 6.277,00 |
| DFE-CDS-06 | R$ 5.658,00 |
| DFE-CDS-07 | R$ 5.023,00 |
| DFE-CDS-08 | R$ 2.092,00 |
| DFE-CDS-09 | R$ 1.915,00 |

## ANEXO III

### TABELA DE SUBSÍDIO DO OUVIDOR-GERAL

| CARGO | SUBSÍDIO |
|---|---|
| Ouvidor-Geral | R$ 10.276,00 |

Documento assinado digitalmente por Valter Diego de Souza Lima, Procurador Público-Geral da Câmara, em 09/12/2024, às 11:50, conforme art. 6º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.camarajf.mg.gov.br/validar, informando o código verificador 0760288 e o código CRC 3E4A4A1E.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Assembleia Legislativa Folha Estado de Rondônia

**Processo nº**: 3001.112075.2024
**Tipo**: Projeto / Proposta
**Assunto**: Adequação do quadro funcional de cargos comissionados

## ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SGAP/SGAP-DPOG

Em conformidade ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresentamos o presente estudo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2025, e projeção para os dois anos subsequentes, sendo estes 2026 e 2027, considerando a necessidade de adequação do quadro funcional de cargos comissionados desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

As premissas e metodologia de cálculo utilizadas consideram o vencimento dos cargos, bem como 13º salário, 1/3 de férias constitucional e despesas previdenciárias patronais atualmente vigentes, considerando os cargos atualmente providos.

Para as estimativas apresentadas para os exercícios de 2026 e 2027, foram calculados os impactos conforme perspectiva de crescimento vegetativo da despesa com folha de pessoal estabelecida no PPA 2024-2027.

Desta forma, a tabela apresentada abaixo demonstra o impacto anual para a realização da referida despesa no atual exercício e nos dois subsequentes:

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **2024** | | **2025** | | **2026** | | **2027** | |
| | **Mensal** | **Anual** | **Mensal** | **Anual** | **Mensal** | **Anual** | **Mensal** | **Anual** |
| Vencimentos e 13º | 1.239.619,00 | 14.875.428,00 | 1.380.009,00 | 16.560.108,00 | 1.516.810,00 | 18.201.715,00 | 1.665.999,00 | 19.991.991,00 |
| 1/3 de férias | 31.785,00 | 381.420,00 | 35.385,00 | 424.620,00 | 38.893,00 | 466.711,00 | 42.718,00 | 512.615,00 |
| INSS (patronal) | 215.991,00 | 2.591.892,00 | 230.617,00 | 2.767.404,00 | 255.002,00 | 3.060.024,00 | 281.669,00 | 3.380.031,00 |
| **TOTAL** | **1.487.395,00** | **17.848.740,00** | **1.646.011,00** | **19.752.132,00** | **1.810.705,00** | **21.728.450,00** | **1.990.386,00** | **23.884.637,00** |
| **IMPACTO** | - | - | - | **1.903.392,00** | - | **1.976.318,00** | - | **2.156.187,00** |

Diante dos valores apresentados acima, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, em conformidade à Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

No quesito fiscal, a Emenda Constitucional n.º 45/2004 assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária, nos limites estabelecidos na LDO. Em que pese as defensorias não possuírem limites expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que sua inclusão como órgão com autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da referida lei, o órgão é contemplado nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, razão pela qual deixamos de nos manifestar quanto à apuração do limite de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que couber.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

**RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira da Silva Araujo**, **Diretor(a)**, em 06/12/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0565303** e o código CRC **B843BB4E**.

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - COGES

COGES
Contabilidade Geral do Estado

## CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| NATUREZA DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ATUAL | VALOR ATUAL COM O AUMENTO | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO |
|---|---|---|---|---|
| A | B | C | D = C+% | E = D - C |
| I | **VERBAS SALARIAIS QUE IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL*** | **1.271.404,00** | **1.415.394,00** | **143.990,00** |
| 319011 | Proventos (inclusive o 13º) | 1.239.619,00 | 1.380.009,00 | 140.390,00 |
| 319011 | 1/3 de Férias | 31.785,00 | 35.385,00 | 3.600,00 |
| II | **ENCARGOS SOBRE A FOLHA DE PESSOAL** | **215.991,00** | **230.617,00** | **14.626,00** |
| 319113 | Encargos Patronais (Iperon mensal) | 215.991,00 | 230.617,00 | 14.626,00 |
| | | | | |
| III | **VERBAS SALARIAIS QUE NÃO IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL**** | - | - | - |
| | | | | - |
| | | | | - |
| IV = (I+II+III) | **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL** | | | **158.616,00** |
| V = (IV x n***) | **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL** | | | **1.903.392,00** |
| VI = (I+II) | **IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL** | | | **158.616,00** |
| VII = (VI x n***) | **IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANUAL** | | | **1.903.392,00** |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÁLCULO DE IMPACTO ANÁLISE DESPESA COM PESSOAL |
|---|---|---|
| VIII = (VII) | **IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 1** | **1.903.392,00** |
| IX | **Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****** | 72.926,00 |
| X = (VIII+IX) | **IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 2** | **1.976.318,00** |
| XI | **Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****** | 179.869,00 |
| XII = (X+XI) | **IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 3** | **2.156.187,00** |

**Notas**

* Verbas salariais consideradas no limite da Despesa com Pessoal: classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).

** Verbas salariais não consideradas no limite da despesa com pessoal: classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes. Exemplos: Auxílio saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, Auxílio Educação, Auxílio Transporte, Auxílio Reclusão, Ajuda de Custo e outros.

*** n = número de meses do respectivo ano.

****O crescimento vegetativo da folha previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aplicada ao exercício a que se refere os cálculos, poderá ser utilizado para fins de estimativa dos impactos financeiros anos 2 e 3.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha